N.° 109

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje Terça Feira 22 de Maio de 1827.

S. Rita de Cassia Viuva A.

Preamar a 1 hora e 42 minutos da tarde.

(Continuado do N.° antecedente.)

AQuella negociaçaõ teve lugar em Londres, na primavera de 1824. Da parte do Governo Inglez, fez-se huma offerta para arranjar esta materia em termos grandemente favoraveis aos Estados Unidos; mas o Plenipotenciario Americano intrincheirou-se na letra da lei Americana, e declarou inadmissivel toda a proposta, que naõ fosse accompanhada da concessaõ requerida pela final interpretaçaõ daquella lei.

As couzas ficaraõ neste estado, e o Governo Americano naõ tendo por nove mezes tomado conhecimento da proposiçaõ Ingleza, passou o Acto de Parlamento de Julho de 1825.

A Legislatura Americana tinha o conhecimento daquelle Acto desde o começo da sua ultima sessaõ. Taõbem tinha conhecimento das propostas especificas offerecidas pelo Governo Inglez em 1824. Além disto hum dos seus membros sujeitou à sua consideraçaõ huma resoluçaõ para cassar os direitos de differença.

Passarei agora á allegaçaõ de Mr: Gallatin que os direitos de differença saõ a nossa causa unica de queixa; que a outros respeitos os Estados Unidos tem posto a Grã Bretanha no pè da Naçaõ mais favorecida, na sua communicaçaõ entre suas Colonias da India Occidental, e os Estados Uuidos.

Mr. Gallatin, fazendo esta asserçaõ, parece naõ fazer caso de outra ordem que se contém no mesmo Acto de Congresso, que impoz os direitos distinctivos, ordem pouco menos injuriosa ao commercio e navegaçaõ da Grã Bretanha. Aquella ordem em substancia determina, que nenhum navio Inglez, que entre em hum porto Americano do Reino Unido ou de qualquer outras possessões Inglezas, excepto directamente das Colonias da India Occidental, possaõ sahir de algum porto dos Estados Unidos para alguma daquellas Colonias.

Se se deve sustentar que, porque o Acto Inglez de 1822 permitte somente hum commercio directo entre as nossas Colonias e os Estados Unidos em embarcações Americanas, a prohibiçaõ de hum commercio pelos Estados Unidos entre a mãi patria e as suas Colonias he por isso justa reciprocidade, aquella proposiçaõ se resolve com effeito no primeiro dos trez argumentos em que se dividio a exposiçaõ de Mr. Gallatin, e pode comprehender-se na mesma resposta. Ella fornece huma sensivel illustraçaõ da ge-

ral illusaŏ, que jà se mencionou grassar na nota de Mr. Gallatin a respeito do caracter de commercio colonial.

Conceder que hum navio estrangeiro entre em portos coloniaes em geral, e com quaesquer condições, he huma graça; privar hum navio de hum paiz que tem Colonias, que negoceia da mãi patria para hum Estado estrangeiro, debaixo de hum tratado regular entre os dois paizes, do direito de sahir para outro porto pertencente á dita mãi patria em outra parte do mundo, he huma injuria.

Os Estados Unidos negarão á Grã Bretanha aquelle direito — naõ talvez em contradição com a letra, mas sem duvida apartando se do espirito do tratado de 1815. He hum direito que existio, e que se gozava antes que se fizesse o tratado de 1815; em huma epoca — isto he, quando os Estados Unidos nem sonhavaõ pertender algum commercio com as nossas Colonias; e por tanto naõ podia ser, por algum raciocinio exacto, connexo com aquelle commercio, ou fazer-se dependente delle. He hum direito que as Nações amigas, quando contractaõ huma com a outra, estaõ tanto em costume de conceder-se mutuamente que se exerce como cousa ordinaria, se naõ he prohibida especialmente Pelo contrario o commercio colonial, pela pratica de todas as Nações que tem Colonias, he prohibido como cousa sabida, se naõ he especialmente concedido.

Naõ deve esquecer que esta Ordem, fundada de proposito sobre as limitações do Acto de Parlamento Inglez de 1822, se continua quatorze mezes depois de passar o Acto Inglez de 1825, pelo qual se suspenderaõ as limitações de 1822. Desde 5 de Janeiro de 1826 huma embarcaçaõ Americana que navegasse para huma Colonia Ingleza da India Oriental, pode dalli sahir para qualquer parte do mundo, excepto somente o Reino Unido e suas dependencias. Mas o Navio Inglez no porto Americano, ainda fica sujeito a todas as restricções da lei Americana, de 1823, que prohibe o commercio pelos Estados Unidos entre a Mãi Patria e suas Colonias da India Occidental.

Mr Gallatin, em sua nota de 26 de Agosto, affirma que " he bem sabido que a demora em renovar a negociaçaõ sobre o objecto de communicaçaõ colonial, sobre principios de mutua accommodaçaõ, he devida a causas que naõ estavaõ ao alcance dos Estados Unidos, principalmente ao estado de saude de Mr. King "

Sobre este ponto o abaixo assignado tem só que observar, que nunca se participou ao Governo Inglez, que Mr King tinha recebido instrucções, que o authorisassem a reassumir as negociações. Pelo contrario, a unica participaçaõ relativa a esta materia, que lhe chegou em forma authentica, foi hum Officio de Mr. Vaughan, datado de 22 de Março passado, no qual aquelle Ministro diz que " Mr. Clay lhe tinha informado, que naõ podia mandar a Mr. King suas instrucções antes do fim do mez de Maio, para authorisa-lo a recomeçar a negociaçaõ. "

Mas seja qual for a data, ou teor das instrucçoes, pelas quaes Mr. Gallatin se governa, elle terà concluido desta nota, que depois de tudo que se tem passado sobre o objecto de commercio colonial, e especialmente depois da advertida ommissão do Governo, e Legislatura dos Estados Unidos de encarar (como tem feito as outras Nações) as clausulas simplices e directas do Acto de 1825, o Governo Inglez naõ pode consentir entrar em alguma negociaçaõ renovada sobre a correspondencia entre os Estados Unidos e as Colonias Inglezas, emquanto a pretençaõ mencionada no Acto de 1823, e alli applicada somente as Colonias Inglezas, fizerem parte do direito dos Estados Unidos.

Mas o Governo Inglez deve outro

aim ao espirito de franqueza, que dezeja cultivar em todas as suas relações com os Estados Unidos, declarar que depois de ter sido compellido a applicar a qualquer paiz o interdicto prescrito pelo Acto de 1825, o Governo Inglez naõ pode considerar-se obrigado a remover o interdicto, como cousa de tarifa, quando parecer conveniente ao Governo estrangeiro reconsiderar as medidas, que occasionaraõ a applicaçaõ daquella medida.

O Governo Inglez naõ se queixa de que os Estados Unidos enjeitaraõ condições, que outras Nações julgaraõ dignas da sua acceitaçaõ.

Por outra parte naõ he por culpa do Governo Inglez, que os Estados Unidos tem deixado passar o tempo, no qual seria objecto de maior importancia para este paiz induzir os Estados Unidos a entrar em suas propostas.

Os Estados Unidos exerceraõ sobre este ponto hum juizo livre; e da sua parte naõ pode ter razaõ de queixar-se que a Grã Bretanha, depois de dar-lhes muito tempo para amadurecer aquelle juizo, se contenta com suportar o resultado da sua illusaõ.

O abaixo assignado roga a Mr. Gallatin, que aceite os protestos da sua alta consideração.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros 11 de Setembro de 1826.

Jorge Canning.

EDITAL.

Sendo hum dos primeiros deveres da Junta da Administraçaõ, e arrecadaçaõ da Fazenda Publica desta Provincia promover com todo o zêlo, e actividade a cobrança das Dividas Fiscaes; e Tendo reconhecido pela relaçaõ das mesmas extrahida dos Livros da Contadoria, que acaba de ser-lhe presente, existirem por cobrar muitas, provinientes de quarteis do preço de contractos ja vencidos, de Dizimos do assucar da preterita administraçaõ, de Foros, de Sesmarias, de Pensões de Engenhos, de Donativos de Officios da Justiça; &c. &c; tornando-se sobre maneira estranhavel, que taes Devedores naõ tenhaõ cuidado de solver seus Debitos, a pezar das repetidas advertencias, e requisições, que se lhes tem feito, e estejaõ esperando, serem a isso constrangidos judicialmente, a pezar de conhecerem, que dahi lhes rezulta, alem da quebra da sua reputaçaõ, naõ pequeno prejuiso pelas custas dos processos, e multas, que sobre elles recahem: e Querendo a mesma Junta da Fazenda Publica, promover, quanto antes, a arrecadaçaõ de taes Dividas, naõ só em desempenho do acima dito dever, mas taõbem em cumprimento das muitas, e repetidas Provisões, que tem recebido do Thesouro Nacional, ordenando-lhe mui positiva, e terminantemente esta mesma arrecadaçaõ sob a mais stricta responsabelidade: Manda pela ultima vez advertir a todas as pessoas, que por qualquer titulo sejaõ devedoras a Fazenda Publica, ainda que de pequenas quantias, hajaõ no preciso, e peremptorio termo de 30 dias, os da Cidade, e Villas adjacentes, e de 60 dias os do Certaõ contados do da publicaçaõ deste Edital em cada huma dellas, de as vir entregar na sua Thesouraria Geral, prevenindo-as desde ja, que findo o referido preciso, e peremptorio prazo, servindo de avizo requisitorio este Edital, se passarà a remetter ao Juizo das Execuções da Coroa, e Fazenda as suas contas correntes, para serem irremissivelmente executados.

E para que chegue a noticia de todos, e ja mais possaõ pretextar ignorancia, Mandou a referida Junta lavrar este Edital que será affixado nos lugares publicos do costume, inserido no Diario, e remettido por Copia a to-

as Camaras da Provincia, para o publicarem, e mandarem affixar nos lugares publicos do seu Termo, remettendo Certidaõ do dia em que a mesma publicaçaõ se fizer a fim de se poder contar o sobredito prazo. Secretaria da Junta da Fazenda Publica de Pernambuco 19 de Maio de 1827.

O Escrivaõ Deputado

Angelo Joze Saldanha.

(++++++)

Vendas.

1 Quem quizer comprar hum Lustro piqueno de salla que ainda naõ foi servido, e serve para Capella piquena de muito bom gosto dirija-se a rua do Cabugá Loja de Ourives N.° 65 para tratar do seu ajuste.

2 Quem quizer comprar huma cadeirinha de hombro em bom estado dirija-se a o beco da Viraçaõ caza N.° 364 que lá achará com quem ajustar.

3 Quem quizer comprar seis tocheiras, e hum Christo de bronze dourado, de trinta polegadas de altura, cousa muito delicada e de muito bom gosto, proprio para ornato de hum altar mór, dirija-se a rua Nova, na Loja de Gadour, ao pé da ponte da Boa vista; para saber do preço.

4 Quem quizer comprar huma Mulata de idade de 24 a 25 annos, pouco mais ou menos que sabe engomar, cozer, cuzinhar, fazer renda e doces de toda a qualidade, dirija-se a rua da Cadeia do Recife N.° 6 para tratar do seu ajuste.

Alugueis.

5 Perciza-se de huma negra que seja fiel e que saiba ainda que seja pouco engomar, e cozinhar, para o arranjo de huma caza de pouca familia qualquer pessoa que a tiver e a queira alugar annuncie por este Diario para ser procurado pelo pertendente e fazer seu ajuste por semana.

Fugidas de Escravos.

6 No dia quinta feira 17 do corrente fugio huma escrava de nome Maria do Rozario do Gentio Musambique, com as orelhas furadas, alta, meia fula, tem humas marcas pela cara de sua terra, com pano preto, saia de Ganga encarnada, quem a achar leve-a a caza de Joze Francisco Ferreira na quina que vai para a Penha que lhe dará o achado.

7 No dia 16 do corrente fugio hum moleque de nome Joaquim Naçaõ Angola, idade 12 annos pouco mais ou menos qualquer pessoa que o pegar o poderà trazer a seu Sr. Sebastiaõ Francisco Bellem morador no Forte do Mato que recompençará o seu trabalho.

Avizos Particulares.

8 A pessoa que annunciou percizar de alguns Livros classicos Latinos em Portuguez, entre elles o Horacio, sendo o queira em 3 voldmes pode dirigir-se a rua do Fogo caza N.° 350.

NOTICIAS MARITIMAS.
ENTRADAS

DIA 21 do corrente — Liverpool; 44 dias; B Ing. Medeterraneam, M. Thomaz Jordaõ, equip. 10, carga differentes generos, passageiro Mr. Commou.

SAHIDAS.

Dia dito — Genova; G. Sarda Aurora, M. Francisco Risso, equip. 18, carga generos do Paiz.

PERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO RUA DIREITA N.° 267.